



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 03/2025

“Altera o artigo 19 e o Anexo I da Lei nº 080/1990, que regulamenta o Plano de Cargos do Poder Executivo de Itacurubi, para criação do Cargo em Comissão de Diretor de Serviços Urbano.”

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 03/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – CC, instituído no Art. 19 da Lei 080/1990 fica acrescido da seguinte categoria:

[...]

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE	TIPO
01	Diretor de Serviços Urbano	8,45	CC

[...]

Art. 2º - As especificações das categorias funcionais criadas na forma do artigo anterior são as constantes nos Anexos I desta Lei e integrar-se-ão ao Anexo I da Lei 080/1990.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itacurubi/RS, 14 de janeiro de 2025.


Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

Ilda Cellum
Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO: CRIA O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS URBANO

COEFICIENTE DE VENCIMENTOS: 8,45

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO MÍNIMA: Ensino Fundamental Incompleto

IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS

ATRIBUIÇÕES

A) Descrição sintética: Supervisionar a execução das atividades de limpeza pública, capina e roçadas avaliando os resultados.

Descrição analítica: Supervisionar a execução das atividades de limpeza pública, capina e roçadas avaliando os resultados para certificar-se da efetividade, da produtividade e da qualidade requeridas. Supervisionar a execução dos serviços de varredura de ruas, coleta de detritos em vias públicas, acompanhando a execução dos mesmos; supervisionar os trabalhos de capina, limpeza e adubação no preparo dos canteiros para o plantio embelezamento e manutenção paisagística de praças, parques e logradouros públicos; Supervisionar as equipes de trabalho no serviço de ajardinamento nos parques, praças, canteiros em vias públicas e em prédios utilizados pela administração municipal; participar do projeto paisagístico do município supervisionando a sua implantação; orientar e supervisionar a aplicação de produtos químicos nas plantas das praças, parques e demais logradouros públicos para combate às pragas; providenciar material junto ao almoxarifado; planejar a execução dos serviços prevendo seu início e término, mão de obra e materiais necessários, máquinas e equipamentos; manter quadro de pessoal necessário e suficiente para a boa prestação de serviço, assim como equipamentos e infraestrutura adequadas; certificar-se da abertura de Ordem de Serviço para todo o serviço a ser executado; supervisionar a elaboração de relatórios dos serviços realizados; zelar pela conservação do patrimônio levando ao superior imediato às irregularidades encontradas; garantir boas condições de trabalho aos servidores sob sua subordinação, propondo medidas que julgar adequadas para evitar doenças profissionais e acidentes do trabalho; efetuar avaliação de desempenho de seus subordinados, de conformidade com a legislação vigente; executar tarefas afins.

Itacurubi/RS, 14 de janeiro de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares

Vereador Presidente da

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
PODER LEGISLATIVO

Ilda Gelhen
Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana
Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final